



CURSO ENFERMAGEM

REGULAMENTO ESTÁGIO

ÍNDICE

Artigo 3º	1
Objectivos Específicos.....	1
Artigo 9º	4
Organização e funcionamento.....	4
Artigo 10º	4
Coordenador de estágio	4
Artigo 11º	4
Atribuições do Coordenador de Estágio.....	4
Artigo 12º	5
Orientador Interno de Estágio.....	5
Artigo 13º	6
Atribuições do Orientador Interno.....	6
Artigo 14º	6
Orientador externo / Monitor de Estágio.....	6
Artigo 15º	6
Atribuições do Orientador / Monitor de Estágio externos	6
Artigo 19.º	9
Distribuição dos estudantes pelos locais de estágio	9
Artigo 20.º	9
Recursos materiais	9
Artigo 21.º	9
Recursos estudantes	9
Artigo 22.º	9
Áreas de actividades práticas.....	9
Artigo 23.º	10
Funcionamento dos locais de estágio	10
Artigo 24.º	10
Duração estágio.....	10
Artigo 25.º	11
Frequência de UFC – Horários, assiduidade.....	11
Artigo 26º	11
Competências e habilidades gerais estudantes	11
Artigo 27º	14

Competências e habilidades específicas estudantes	14
Artigo 33º	20
Avaliação Teórica	20
Artigo 34º	20
Avaliação componente Prática	20
Artigo 35.º	21
Classificação Final.....	21
Fuxograma geral de avaliação	22
Cessaç�o compulsiva est�gio	23
Artigo 39.º	24
Revis�o do regulamento.....	24
Artigo 40.º	24
(Entrada em vigor).....	24

Artigo 1º

Âmbito

1. O Ensino Clínico, de acordo com a estrutura do curso de Enfermagem está estruturado em **Unidades de Formação Clínica**, doravante designadas por “UFC”.
2. As UFC`s são desenvolvidas desde o primeiro ano de formação, até ao final do Curso, consignando o contacto com as diversas áreas clínicas de estágio previstas na estrutura do Curso, abrangendo as seguintes vertentes:
 - Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica (UFC II);
 - Enfermagem do Adulto e do Idoso (UFC III);
 - Enfermagem da Mulher da Criança e do Jovem (UFC IV);
 - Enfermagem Comunitária (UFC V);
 - Enfermagem na Pessoa em Situação Crítica (UFC VI).
 - Prática Clínica e Integração à Vida Profissional (UFC VII)

Artigo 2º

Objectivos Gerais

Os estágios incluídos na Licenciatura em Enfermagem, têm por objectivo principal, o contacto directo dos estudantes com as várias áreas clínicas consideradas essenciais, para o exercício competente e actualizado da profissão de Enfermagem e, deste modo, proporcionar o contacto precoce com o contexto profissional.

Artigo 3º

Objectivos Específicos

Sem prejuízo da definição de objectivos gerais para cada UFC, adiante discriminados, os objectivos gerais das UFC's, contemplam designadamente os seguintes aspectos:

- a) Permitir que os conhecimentos teóricos adquiridos, pelo estudante, em contexto de sala de aula, sejam aplicados em contexto de prática clínica;
- b) Desenvolver no estudante, competências científicas, técnicas, instrumentais, interpessoais e sistémicas, que lhe permitam realizar cuidados de enfermagem de excelência, de acordo com a especificidade do contexto profissional em que se encontre;

- c) Desenvolver capacidades humanas exigidas aos profissionais de saúde, aplicando os princípios éticos e deontológicos subjacentes;
- d) Aplicar, desenvolver e avaliar planos de intervenção em contexto de prática clínica, integrados numa equipa multidisciplinar;
- e) Promover a capacidade do estudante, para responder aos desafios com inovação, criatividade e flexibilidade.

Artigo 4º **Atribuições do ISUPEKUIKUI II**

São atribuições do ISUPEKUIKUI II:

- a) Assegurar a realização das unidades curriculares de Estágio dos seus estudantes, nos termos do presente regulamento;
- b) Assegurar a celebração de um protocolo/declaração de aceitação com as Instituição(ões) de Acolhimento;
- c) Apresentar o presente regulamento à Instituição de Acolhimento;
- d) Assegurar que o estudante se encontra inscrito na unidade curricular;
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 5º **Requisitos da Instituição de Acolhimento**

Considera-se Instituição de Acolhimento elegível, aquela que:

- a) Desenvolve atividades na(s) valência(s) pretendidas para o curso de ~~Análises Clínicas e Saúde Pública~~ **Enfermagem**;
- b) Se dispõe a cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- c) Dispõe de profissionais passíveis de serem elegíveis como orientadores de Estágio, seguindo os pressupostos referidos **no** presente regulamento;
- d) Deverá situar-se, preferencialmente, na área geográfica do ISUPEKUIKUI II.

Artigo 6º **Competências da Instituição de Acolhimento**

As competências da Instituição de Acolhimento são:

- a) Ser parte ativa na elaboração do protocolo/declaração de aceitação com ISUPEKUIKUI II;
- b) Assegurar as condições logísticas, de modo a permitir o cumprimento do presente regulamento e objetivos da unidade curricular;
- c) Acompanhar a execução do plano estabelecido, fomentando as condições necessárias para a integração do estagiário e o normal funcionamento do processo de Estágio;
- d) Notificar, de imediato, o Coordenador de Estágio sempre que se verificarem situações que causem impedimento ao normal funcionamento da unidade curricular e/ou se o estudante faltar injustificadamente ao estágio.

Artigo 7º **Natureza das Unidades Curriculares de Estágio**

1. As unidades curriculares de Estágio são semestrais, de acordo com o plano de estudos.
2. A duração e os objetivos de cada unidade curricular apresentam uma complexidade crescente ao longo do Curso de Enfermagem (CE), de acordo com o nível de competências a adquirir.
3. A aprendizagem das unidades curriculares de Estágio deverá incidir sobre as competências definidas para a actuação do Licenciado em Enfermagem.

Artigo 8º **Objetivos**

1. Os objetivos gerais e específicos das unidades curriculares de Estágio encontram-se descritos nos conteúdos programáticos de cada Estágio.
2. Os conteúdos programáticos são disponibilizados na plataforma Moodle do ISUPEKUIKUI II, na unidade curricular correspondente.

Artigo 9º
Organização e funcionamento

1. A organização geral dos estágios, incluindo a gestão de natureza técnica e pedagógica, é da competência da Coordenação da Licenciatura em Enfermagem, em articulação com a Direcção do ISUPEkuikui II.
2. A gestão operacional dos estágios é da responsabilidade do Coordenador de estágio.
3. A organização e o funcionamento geral dos estágios devem ser articuladas com os representantes das entidades prestadoras.
4. Cada estágio será orientado, em parceria, pelos docentes do ISUPEkuikui II e pelo(s) orientador(es) / monitor externo de estágio, pertencente aos quadros da instituição prestadora do estágio.

Artigo 10º
Coordenador de estágio

O Coordenador do estágio é indicado, na distribuição de serviço docente de cada semestre, por proposta da Coordenação do Curso, e submetido à aprovação dos Órgãos competentes do ISUPEkuikui II.

Artigo 11º
Atribuições do Coordenador de Estágio

1. Ao Coordenador de Estágio incumbe a responsabilidade da gestão operacional e permanente do estágio, nos seus diversos componentes, bem como a distribuição dos estudantes e o lançamento da classificação final dos mesmos.
2. Para assegurar o cumprimento dos objetivos definidos para cada estágio, a sua operacionalidade, bem como a rentabilização dos recursos humanos afectos a estas unidades curriculares, compete aos coordenadores de estágio:
 - a) Requerer as vagas para os estágios;
 - b) Planear os estágios nas datas previamente definidas no calendário escolar, segundo as vagas disponibilizadas pelas instituições;
 - c) Elaborar o mapa de distribuição dos estudantes;
 - d) Decidir quais os trabalhos a realizar pelos estudantes, atendendo ao contexto, assim como os trabalhos realizados noutras unidades curriculares, para que os estudantes

possam treinar a execução de um variado leque possível de trabalhos, estudo de caso, reflexão crítica, trabalho temático, relatório de estágio, portefólio;

- e) Organizar e atualizar os seguintes documentos:
- I. Caderneta de Estágio;
 - II. Processo de Enfermagem
 - III. Folha de Registo Assiduidade (estudantes);
 - IV. Ficha de Avaliação de Estágio
 - V. grelha de avaliação;
 - VI. folha de registo de dados de orientadores de estágio (interno e externo);
 - VII. elaborar um mapa de estágio (locais e número dias em cada atividade), sempre que a instituição acolhedora o exija.
- f) Selecionar os orientadores internos que, pela sua formação e experiência profissional, se adequem ao estágio em questão e submeter a aprovação final do coordenador de curso;
- g) Promover reuniões de preparação do estágio com todos os orientadores internos, para definição de:
- I. regras para a orientação dos estudantes;
 - II. dias de presença na instituição de ensino;
 - III. número de visitas por estudante, salvo exceções ou casos pontuais de orientação ajustada à necessidade dos estudantes;
- h) Reunir previamente com os responsáveis dos diferentes serviços externos e auxiliar, se necessário, na definição do perfil dos orientadores externos;
- i) Fornecer documento, para que fiquem registadas informações importantes sobre o estágio;
- j) Proceder ao lançamento da classificação final dos estudantes;
- k) Elaborar o relatório no final da unidade curricular.

Artigo 12º

Orientador Interno de Estágio

O(s) orientador(es) interno (s) de estágio é/são indicado(s) na distribuição de serviço docente em cada semestre, sob proposta da Coordenação de Estágio e submetidos à aprovação dos Órgãos competentes do ISUPEkuikui II.

Artigo 13º
Atribuições do Orientador Interno

1. Ao Orientador Interno do ISUPEKUIKUI II compete efetuar a orientação, supervisão e avaliação do estudante, envolvendo a discussão e apreciação dos trabalhos propostos em cada estágio.
2. Para promover o processo de ensino/aprendizagem do estudante, compete ao orientador interno dos estágios:
 - a) Reunir com orientador externo, adequando as orientações genéricas do estágio à realidade do serviço;
 - b) Orientar a reflexão do estudante sobre as atividades a desenvolver e/ou desenvolvidas, mobilizando os conhecimentos teóricos e teórico-práticos já adquiridos, em favor do entendimento da problemática e da adequação dos cuidados com o utente /família assistidos;
 - c) Orientar o estudante, de forma individualizada, na produção dos elementos individuais e/ ou de grupo destinados à aprendizagem e respetiva avaliação.
 - d) Participar na avaliação do estudante;
 - e) Participar nas reuniões formativas e de avaliação final do estágio.

Artigo 14º
Orientador externo / Monitor de Estágio

1. Orientador Externo ou Monitor de Estágio é um profissional da instituição prestadora do estágio, a quem incumbe a supervisão técnica, orientação global e avaliação conjunta do estágio.
2. A ficha curricular de cada orientador externo ou monitor de estágio é proposta pelo Coordenador de Estágio, apreciada e validada pela Coordenação do Curso e demais órgãos competentes.

Artigo 15º
Atribuições do Orientador / Monitor de Estágio externos

Para promover o processo de ensino/aprendizagem do estudante, o monitor de estágio e/ou orientador externo dos estágios tem como principais competências as seguintes:

- a) Conhecer as orientações genéricas do estágio e discutir com o orientador interno a adaptação à realidade do serviço;
- b) Selecionar as atividades a desenvolver pelo estudante, tutelando a sua realização e esclarecendo as suas dúvidas;
- c) Proporcionar sempre que possível, a participação do estudante nas atividades do serviço (formações, visitas, etc.);
- d) Promover os registos necessários para uma correta avaliação dos estudantes;
- e) Orientar o estudante no sentido da consulta a outras fontes de informação;
- f) Participar na avaliação formativa e sumativa do estudante.

Artigo 16º **Direitos do Estudante**

São direitos do estudante:

- a) Ter acesso atempado a toda a informação respeitante ao planeamento e organização da unidade curricular;
- b) Ser envolvido em atividades que se enquadrem ou sejam adequadas à sua área de formação;
- c) Ser tutelado por um orientador designado;
- d) Ter acompanhamento científico e pedagógico, responsável da unidade curricular, do coordenador de estágio, do orientador através do atendimento, sempre que solicitado, em horários para tal definidos.

Artigo 17º **Deveres do Estudante**

São deveres do estudante no decurso das atividades:

- a) Ser assíduo e pontual;
- b) Apresentar um uniforme limpo e adequado;
- c) Ter um comportamento correcto, adequado e cordial, respeitando e tratando com cortesia todos os intervenientes com quem contactar no decorrer da unidade curricular;
- d) Cumprir as tarefas que lhe forem confiadas pelos seus supervisores e orientadores no âmbito das atividades;

- e) Suportar os custos de substituição ou reparação de equipamentos e materiais que utilizar, sempre que nos mesmos sejam produzidos danos resultantes de comportamento doloso ou gravemente negligente que lhe seja imputável, mediante processo de averiguações;
- f) Em caso de ausência, informar o orientador e o Coordenador da Estágio, num prazo máximo de 24h e justificar a mesma;
- g) Respeitar e cumprir as regras e normas internas de funcionamento da Instituição de Acolhimento, nomeadamente quanto:
 - I. à utilização de equipamentos, instalações e bens materiais que lhe forem confiados;
 - II. às normas de higiene, segurança e de conduta;
 - III. ao sigilo relativamente às informações de natureza confidencial ou reservada, de que tome conhecimento no âmbito das atividades;
 - IV. ao respeito pela diversidade cultural, religiosa e social dos utilizadores dos serviços, sejam utentes ou trabalhadores;
- h) Zelar pelo bom nome, quer do ISUPEKUIKUI II, quer da Instituição de Acolhimento, através das actividades desenvolvidas e dos comportamentos adotados.

Artigo 18º **Sigilo Profissional**

1. Os Estudantes estão obrigados ao sigilo profissional, não podendo utilizar os elementos dos utentes em discussão pública ou privada.
2. Os dados dos utentes e outros intervenientes serão tratados anonimamente em qualquer circunstância.
3. Ficam, no entanto, expressamente salvaguardados, a favor do Estudante, os direitos de produzir e apresentar um relatório detalhado sobre as atividades desenvolvidas, perante instâncias académicas, assegurando sempre o anonimato e confidencialidade do utente.

Artigo 19.º
Distribuição dos estudantes pelos locais de estágio

A distribuição de locais de estágio tem como critério base a classificação obtida na UFC anterior. Em situações de empate será ponderado a média da avaliação final obtida na(s) unidade(s) curricular(es) precedente(s).

Artigo 20.º
Recursos materiais

Os recursos materiais necessários para o desenvolvimento do estágio, tais como instalações e equipamentos dos campos de estágio, bem como o material de consumo, serão propiciados em conjugação e sintonia pelo ISUPEkuikui II e pelas instituições credenciadas como campo de estágio.

Artigo 21.º
Recursos estudantes

Os estudantes devem ser portadores dos seguinte vestiário e equipamentos:

- a) Bata branca devidamente identificada com o logótipo do ISUPEkuikui II e o nome do estudante;
- b) Calças ou saia de cor branca;
- c) Calçado fechado, branco, lavável e impermeável;
- d) Estetoscópio;
- e) Esfigmomanómetro;
- f) Termómetro;
- g) Máscara e Touca, quando necessário;
- h) Outros recursos úteis, solicitados, no campo de estágio.

Artigo 22.º
Áreas de actividades práticas

Os estudantes deverão desenvolver as suas actividades práticas nos seguintes serviços:

- a) Urgências
- b) Medicina interna
- c) Pediatria

- d) Ginecologia e obstetrícia
- e) Cirurgia
- f) Ortopedia
- g) Saúde mental
- h) Bloco operatório
- i) Esterilização
- j) Unidade cuidados intensivos
- k) Outras

Artigo 23.º

Funcionamento dos locais de estágio

1. O período de estágio decorre no horário de trabalho normal da instituição de acolhimento, incluindo outras atividades programadas.
2. O horário a cumprir pelo estagiário pressupõe a conciliação com o horário do orientador externo, rotativo ou não, quando aplicável aos objetivos da UFC.
3. Os estágios poderão ser interrompidos, por períodos atempadamente programados, que não prejudiquem o normal funcionamento para a realização de atividades complementares, que poderão ter carácter de frequência obrigatória.

Artigo 24.º

Duração estágio

1. O Estágio Obrigatório e as Práticas Assistenciais terão, no mínimo, uma duração total de acordo com o estabelecido para cada unidade curricular, na matriz curricular, sendo que a distribuição semanal, preferencialmente, deverá atender às necessidades do sector académico e do campo de estágio.
2. O Estágio curricular terá a seguinte duração mínima:

ANO	1º SEMESTRE				ANO	2º SEMESTRE		
	UFC	H/S	SEMANAS	H/TOTAL		UFC	H/S	H/TOTAL
2º	UFC-II	5	16	80	2º	UFC-III	12	192
3º	UFC-IV	9	16	144	3º	UFC-V	6	96
4º	UFC-VI	8	16	128	4º	UFC-VII	12	192

3. Haverá 4 rotações, por cada semestre do ano acadêmico, como segue:

1º SEMESTRE ANO ACADÉMICO		2º SEMESTRE ANO ACADÉMICO	
Rotação - 1	1 a 30 Novembro	Rotação - 1	1 a 30 de Abril
Rotação – 2	1 a 31 de Dezembro	Rotação – 2	1 a 31 de Maio
Rotação – 3	1 a 31 de Janeiro	Rotação – 3	1 a 30 de Junho
Rotação - 4	1 a 29 de Fevereiro	Rotação - 4	1 a 31 de Julho

Artigo 25.º

Frequência de UFC – Horários, assiduidade

1. Os Estágios serão realizados em horários pré-determinados, publicados mensalmente, através de Avisos afixados nas vitrinas e na plataforma Moodle, em respeito da carga horária do currículo do Curso de Enfermagem.
2. Não são permitidos atrasos.
3. A frequência mínima para Estágios deverá ser equivalente a 90% da carga horária.
4. O estudante que deixar de cumprir as atividades nas datas previstas no Calendário Académico e nos cronogramas previamente estabelecidos, perderá o direito à conclusão da Unidade no período lectivo correspondente.
5. No caso de doenças infectocontagiosas, os atestados deverão ser apresentados à Coordenação de Estágio, no máximo 72h após o início da licença.
6. Em situação de doença infectocontagiosas, devidamente comprovada e justificada, será considerada a hipótese de o estudante continuar a Formação Clínica posteriormente, se o número de faltas não ultrapassar 10% e caso se encontrem reunidas as condições necessárias humanas e materiais para o efeito.

Artigo 26º

Competências e habilidades gerais estudantes

Os estudantes, no final do estágio, devem ter adquirido designadamente as seguintes competências e habilidades gerais:

- a) Compreender o funcionamento e dinâmica do serviço;
- b) Estabelecer relações terapêuticas;
- c) Desenvolver estratégias de educação para a saúde;

- d) Prestar cuidados globais, entendendo o indivíduo de uma forma global e não tanto focado na doença;
- e) Executar as normas aprendidas anteriormente;
- f) Demonstrar conhecimentos teóricos e ser capaz de os integrar na prática clínica;
- g) Compreender a organização e priorização dos cuidados;
- h) Aplicar as metodologias de registo das práticas de enfermagem preconizadas na instituição;
- i) Compreender a inter-relação entre os diferentes membros da equipa de saúde;
- j) Demonstrar capacidade de integração e relacionamento com a equipa multidisciplinar;
- k) Demonstrar uma atitude crítico-reflexiva perante as práticas;
- l) Integrar os conhecimentos de ética e de deontologia profissional na prática dos cuidados, desenvolvendo a sua consciência e a sua identidade;
- m) Desenvolver competências na comunicação, de modo a utilizar a mesma de uma forma terapêutica com indivíduos/grupos, nomeadamente em situações de dependência e de alteração das razões para acção (empatia, assertividade);
- n) Desenvolver competências relacionais, na perspectiva de que o momento em que acontece a relação é um momento privilegiado e único de mútuo conhecimento entre seres humanos, tendo o enfermeiro, aqui uma função terapêutica determinante;
- o) Avaliação inicial do utente, com recolha de informações relativas;
- p) Identificar os diagnósticos de enfermagem;
- q) Planear intervenções de enfermagem que minimizem/resolvam situações problemáticas, com interferência na qualidade de vida dos abordados;
- r) Entender os princípios básicos da farmacologia psiquiátrica;
- s) Conseguir diferenciar os diferentes focos/diagnósticos;
- t) Conseguir que os participantes das dinâmicas de grupo, ou na entrevista pessoal, se exprimam para uma correta validação e não de um foco de enfermagem;
- u) Conseguir uma relação terapêutica com os diferentes utentes.
- v) Entender os processos fisiopatológicos básicos e inespecíficos, os principais grupos patológicos e os elementos fundamentais para a análise semiológica e abordagem farmacoterapêutica;
- w) Conhecer os princípios activos dos diversos fármacos, os conceitos de posologia, vias e regime de administração, interacções, contra-indicações e racionalidade

- terapêutica, medidas e esquemas terapêuticos a aplicar nas patologias de maior incidência na prática clínica;
- x) Cumprir os princípios de preparação e administração dos fármacos de uso corrente em meio hospitalar;
 - y) Conhecer os fenómenos demográficos relacionados com o envelhecimento;
 - z) Conhecer os principais problemas de saúde do idoso e do adulto/família, do foro médico e cirúrgico adulto e o papel do enfermeiro na prestação de cuidados;
 - aa) Realizar as intervenções de enfermagem ao utente idoso e adulto;
 - bb) Conhecer os princípios da dinâmica familiar;
 - cc) Aplicar as técnicas de enfermagem nas diversas situações e contextos de doença: controlo de infecção hospitalar, entubação gástrica, aspiração de secreções, preparação e administração de fármacos, algaliação e execução de pensos;
 - dd) Aplicar as intervenções de enfermagem adequadas na promoção, manutenção e recuperação da saúde do idoso e do adulto, numa abordagem holística;
 - ee) Fornecer fundamentação para a prática de enfermagem no contexto do processo saúde-doença;
 - ff) Estabelecer relação de ajuda com o utente/família;
 - gg) Aplicar a metodologia do processo de enfermagem na prestação de cuidados ao utente / família;
 - hh) Revelar conhecimentos sobre a situação clínica do utente /família ao seu cuidado (patologia, exames complementares de diagnóstico, tratamento, prevenção);
 - ii) Analisar a sua prática de forma a contribuir para a melhoria dos cuidados prestados ao utente / família ao seu cuidado;
 - jj) Demonstrar sentido de responsabilidade;
 - kk) Conhecer os princípios orientadores e o funcionamento do serviço onde realiza as diferentes acções clínicas;
 - ll) Conhecer a articulação entre o serviço (local de estágio) e os serviços de apoio internos e externos à Instituição;
 - mm) Desenvolver capacidades relacionais e estabelecer uma relação interpessoal com a equipa multidisciplinar;
 - nn) Identificar a intervenção do enfermeiro integrado na equipa multidisciplinar nos vários serviços que constituem os seus locais de estágio.

- oo) Elaborar registos de enfermagem (orais e escritos) de forma correcta, permitindo a continuidade dos cuidados;
- pp) Elaborar o relatório de estágio;
- qq) Desenvolver um pensamento ético reflexivo, enquanto estudante e quando profissional, de forma a desenvolver uma conduta profissional de excelência.
- rr) Agir segundo os princípios ético-deontológicos da profissão de enfermagem.

Artigo 27º

Competências e habilidades específicas estudantes

1. No âmbito da clínica médica, cirúrgica e ortopedia, os estudantes, no final do estágio, deverão ter obtido designadamente as seguintes competências e habilidades:
 - a) Estabelecer o manejo e os cuidados específicos relacionados às formas do cuidar em pacientes com infecções médico-cirúrgicas;
 - b) Reconhecer a história dos utentes internados no hospital, bem como as principais patologias e sua descrição;
 - c) Desenvolver a Semiotécnica aplicada a enfermagem em pacientes com infecções médico-cirúrgica;
 - d) Realizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem em pacientes com infecções médico-cirúrgicas;
 - e) Realizar Exame Físico em utentes com diversas patologias;
 - f) Avaliar a assistência de enfermagem prestada à pessoa hospitalizada;
 - g) Reconhecer o papel do enfermeiro atuante na Clínica Médica;
 - h) Administrar dietas (enterais e parenterais), medicamentos e hemoterapia;
 - i) Avaliar o percurso efectuado no decorrer das Unidades de Formação Clínica (UFC) de forma ético-critico-reflexiva, de modo a contribuir para a melhoria dos cuidados de enfermagem;
 - j) Realizar sondagens: gástrica, entérica e vesical;
 - k) Realizar curativos;
 - l) Oferecer suporte em oxigenoterapia;
 - m) Realizar balanço hídrico;
 - n) Prestar cuidados de enfermagem com cateteres venosos e drenos;
 - o) Revisar cálculos e diluições de medicamentos em Clínica Médica;

- p) Conhecer os cuidados no preparo, armazenamento e administração de medicamentos;
- q) Realizar registo de enfermagem: admissão, anotação, evolução de enfermagem e monitorização dos sinais vitais;
- r) Estabelecer o manejo e os cuidados específicos relacionados às formas do cuidar em Clínica Cirúrgica;
- s) Apresentar-se ao utente, conferir dados da cirurgia proposta ou realizada;
- t) Observar o prontuário do utente ~~cliente~~ quanto à prescrição médica, cuidados indicados e medicamentos prescritos;
- u) Informar o utente sobre os procedimentos que serão realizados (realização do curativo) e estabelecer uma relação de confiança;
- v) Realizar o curativo da ferida cirúrgica e detectar inserção de drenos atentando para sua fixação e conservação;
- w) Realizar plano de cuidados conforme a necessidade do utente ~~cliente~~;
- x) Realizar o exame físico do utente ~~cliente~~ e proceder ao registo das alterações encontradas;
- y) Manter o utente ~~cliente~~ tranquilo e orientado sempre que possível.

2. No âmbito da saúde da mulher, os estudantes, no final do estágio, deverão ter obtido as seguintes habilidades e competências:

- a) Prestar assistência de enfermagem de forma integral à mulher, em todas as fases do trabalho de parto;
- b) Identificar complicações ou distocias nas diferentes fases do trabalho de parto e puerpério;
- c) Prestar assistência de enfermagem de forma integral ao binómio mãe/recém-nascido, no alojamento conjunto;
- d) Acompanhar e se possível realizar consulta de enfermagem no pré-natal;
- e) Acompanhar consulta de enfermagem em ginecologia;
- f) Participar na realização da coleta de material para exame de papanicolau;
- g) Incentivar o aleitamento materno através de palestras, orientações individuais, ajuda às puérperas de outras maneiras;
- h) Realizar os cuidados mediatos e imediatos ao Recém-Nascido;
- i) Identificar complicações neonatais;

- j) Realizar orientações pertinentes às puérperas;
 - k) Acompanhar o parto normal e o parto cesariana.
3. No âmbito da saúde da criança, os estudantes, no final do estágio, deverão ter obtido as seguintes habilidades e competências:
- a) Prestar assistência integral a criança;
 - b) Fazer prescrição de enfermagem aos pacientes atendidos com fundamentação teórica;
 - c) Elaborar plano de cuidados a pacientes de diferentes patologias com fundamentação teórica;
 - d) Identificar os sinais e sintomas das diferentes patologias, comparando com os exames dos pacientes;
 - e) Conhecer o funcionamento e manusear os equipamentos (bomba de infusão, incubadoras, fototerapia e berço aquecido);
 - f) Conhecer sobre as medicações administradas; ação; efeitos colaterais; modo de administração e riscos;
 - g) Prestar assistência integral a pacientes em isolamento;
 - h) Aplicar os princípios de adaptação à vida extra-uterina e os cuidados imediatos ao recém-nascido;
 - i) Aplicar os princípios de avaliação do recém-nascido;
 - j) Conhecer os principais problemas do recém-nascido e as respectivas intervenções de enfermagem.
4. No âmbito de urgência/emergência, os estudantes, no final do estágio, deverão ter obtido as seguintes habilidades e competências:
- a) Prestar assistência de enfermagem ao paciente na unidade de urgência/emergência pediátrica e adulto;
 - b) Identificar problemas de enfermagem;
 - c) Realizar a triagem dos pacientes;
 - d) Prescrever e executar os cuidados de enfermagem;
 - e) Relatar e registrar as informações e ocorrências relacionadas ao paciente e/ou família e procedimentos assistenciais utilizando Terminologia Científica;

- f) Integrar-se com equipa multidisciplinar ~~multiprofissional~~ para resolução dos problemas do paciente e/ou família;
- g) Conhecer as principais patologias e os tratamentos utilizados nas Unidades de Emergência;
- h) Identificar os sinais e sintomas das diferentes patologias, comparando com os exames dos pacientes;
- i) Conhecer os principais medicamentos utilizados na Unidade de Emergência (indicações, vias de administração, reações adversas);
- j) Realizar os procedimentos / técnicas utilizadas na unidade de emergência;
- k) Aplicar os princípios éticos durante o desempenho das atividades;
- l) Conhecer o planeamento organizacional da unidade de emergência;
- m) Aplicar princípios administrativos na prática diária de enfermagem

Artigo 28º **Avaliação**

Avaliação de desempenho dos estudantes, no campo de estágio, envolve a análise dos conhecimentos apreendidos, atitudes e habilidades específicas, devendo ser realizada pelos diferentes intervenientes, nos termos e de acordo com os documentos subjacentes à avaliação e anexos ao presente Regulamento.

Artigo 29º **Avaliação Comportamental e Ética**

4. A avaliação comportamental e ética engloba as seguintes componentes:
- a) **Assiduidade:** Comparecimento regular e não faltoso às atividades académicas. O Estudante deverá avisar com antecedência a necessidade de se ausentar do estágio, respeitando os critérios definidos de faltas, referente ao processo de avaliação.
 - b) **Pontualidade:** Respeito escrupuloso pelo horário de entrada e saída em todas as atividades académicas.
 - c) **Apresentação Pessoal:** Maneira como o estudante se apresenta em estágio quanto ao seu vestuário material de bolso e higiene. Em relação ao uniforme, o curso estabelece o uso de cartão de identificação, bata com calça ~~ou saia~~ branca e calçado branco fechado.

- d) **Postura:** Respeita à relação colaborativa estabelecida com os restantes profissionais do local de estágio – médicos, enfermeiros, pessoal administrativo e auxiliar – superiores, colegas e subordinados, mantendo sigilo em relação às informações do paciente/familiares, profissionais de saúde, professores e colegas.
 - e) **Relacionamento Interpessoal e Comunicação:** Capacidade de o estudante se relacionar com os professores, colegas, supervisores, funcionários, comunidade na execução das atividades. Necessidade de utilização de comunicação padrão, efetivo e profissional de maneira clara, audível, apropriada e correta, com conteúdo organizado, pertinente e verdadeiro,
 - f) **Tom de voz:** Nunca deve ser utilizado um tom de voz, que perturbe o natural e desejado bem-estar dos pacientes.
5. A avaliação Comportamental e Ética tem uma classificação máxima de 5 (cinco) valores.

Artigo 30º **Sigilo Profissional**

1. Os Estudantes estão obrigados ao sigilo profissional, não podendo utilizar os elementos dos utentes em discussão pública ou privada. Os dados dos utentes e outros intervenientes serão tratados anonimamente em qualquer circunstância.
2. Ficam, no entanto, expressamente salvaguardados, a favor do Estudante, os direitos de produzir e apresentar um relatório detalhado sobre as atividades desenvolvidas, perante instâncias académicas, assegurando sempre o anonimato e confidencialidade do utente.

Artigo 31º **Avaliação conhecimentos teóricos e práticos**

A avaliação dos conhecimentos teóricos e práticos, colocados em prática em cada UFC, compreende os seguintes itens:

1. **Aquisição de Conhecimentos teóricos-práticos:** é a forma pela qual o estudante desenvolve as tarefas durante o estágio, demonstrando a aquisição de conhecimentos teórico-prático adquiridos na instituição de ensino; Capacidade de descrever, explicar e argumentar em torno de atividades de enfermagem, com base nos conhecimentos científicos adquiridos.

2. **Planeamento e Implementação da Metodologia de Assistência de Enfermagem:** Capacidade de planejar e implementar as metodologias de assistência de enfermagem, baseado em determinada teoria de Enfermagem.
3. **Aplica a Sistematização da Assistência de Enfermagem-SAE:** processo de enfermagem utilizando método científico na resolução de problemas de enfermagem de forma lógica.
4. **Habilidade e segurança na realização de técnicas/procedimentos de enfermagem:** capacidade para realizar técnicas de enfermagem, demonstrando habilidades, destreza, segurança, organização e utilização da mecânica corporal. Confiança na própria atuação, baseado nos conhecimentos científicos. Observância das normas internas de segurança do campo e estágio.
5. **Domínio das terminologias adequadas:** utiliza terminologias científicas adequadas.
6. **Registo de enfermagem das atividades diárias:** capacidade de registrar dados de maneira legível, completo, correto, sem rasuras, sucinto, terminologia adequada, fontes validadas e verificadas.
7. **Outros registos solicitados pelo Coordenador / Orientador:** de acordo com cada área de estágio (Diagnóstico de saúde da comunidade, escola de pais, atividades de pesquisa, identificação de problemas relevantes nas unidades de atenção do complexo hospitalar, entre outras).
8. **Atividade ou Relatório Final de Estágio:** entrega atividades e relatórios nas datas previstas, apresenta com letra compreensível, sem erros ortográficos, metodologia padrão e referência bibliográfica.
9. **Elaboração do relatório final de estágio:** deverá ser levado em consideração a observância das normas de redação científica, referências bibliográficas, qualidade e organização geral do trabalho.

Artigo 32º **Avaliação – Tipos e Fases**

1. A avaliação corresponde à aferição dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos ao longo de cada semestre.
2. A avaliação de cada UFC compreende:
 - a) Avaliação Teórica
 - b) Avaliação Prática

Artigo 33º

Avaliação Teórica

1. A avaliação teórica pode englobar as seguintes fases:
 - a) Avaliação contínua;
 - b) Avaliação final: exame final e exame de recurso.
2. As diferentes fases, momentos e resultados da avaliação encontram-se detalhadamente regulados no Regulamento Académico, sendo que a aprovação na avaliação contínua pressupõe uma nota mínima de 14 (catorze valores); a aprovação na avaliação final pressupõe uma nota mínima de 10 (dez) valores.
3. A componente da avaliação teórica corresponde a 50% da avaliação final, não podendo em circunstância alguma ser inferior a 10 (dez) valores.

Artigo 34º

Avaliação componente Prática

1. A avaliação da componente prática das UFC tem por base um conjunto de documentos, a saber:
 - a) Caderneta de Estágio - documento que acompanha o estudante desde o primeiro ao último dia de estágio, na qual são registados todos os procedimentos práticos pelo mesmo executados e certificados pelos monitores externos.
 - b) Folha de Registo Assiduidade estudantes – Documento no qual o estudante regista a hora da sua entrada e saída no local de estágio; este registo é certificado pelo monitor externo.
 - c) Processo de Enfermagem – é o documento que consubstancia, em geral, o registo da actividade de enfermagem prestada pelo estudante a um utente, num determinado serviço, que constitua a metodologia científica da sistematização da assistência de enfermagem e que será avaliada por um corpo de júri.
 - d) Ficha de Avaliação de Estágio – documento final, no qual são resumidos os resultados quantitativos de todo o processo de avaliação.
2. A avaliação prática final é efetuada por um corpo de júri constituído por um presidente, três ou quatro vogais e um secretário, sob proposta do coordenador de curso ao Conselho Científico e homologado pelo Presidente do ISUPEKUIKUI II.

3. A avaliação incide sobre o conjunto de itens específicos de cada UFC, constantes da ficha de avaliação de exame prático, anexas ao presente Regulamento, contendo dois segmentos:
4. Comportamental, com uma cotação máxima de 5 (cinco) valores;
5. Conhecimentos, com uma cotação máxima de 15 (15) valores.
6. Os trabalhos académicos quando solicitados ao estudante, em cada uma das UFC, têm carácter obrigatório, e deverão obedecer a um conjunto de critérios previamente definidos, designadamente:
 - a) Incidir sobre um tema ou área diretamente relacionados com as áreas profissionais em apreço, sob orientação do orientador Interno e supervisão do Coordenador da UFC;
 - b) Obedecer aos critérios gerais de elaboração e Apresentação dos trabalhos escritos em vigor no ISUPEkuikui II;
 - c) Ser apresentado dentro do prazo estipulado.
7. A avaliação da componente prática, no seu conjunto, não pode ser inferior a 10 (dez) valores, sob pena de reprovação.

Artigo 35.º **Classificação Final**

1. A classificação final de cada UFC será expressa numa escala numérica de 0 a 20 Valores atribuída pelo Coordenador da UFC, resultante de uma média ponderada pelos critérios de avaliação supra indicados.
2. Para efeitos de aproveitamento final, os estudantes deverão obter, em cada UFC, a classificação igual ou superior de 10 (dez) valores, considerando-se ainda o seguinte:
 - a) Nos casos de UFC com mais do que uma área clínica (UFC II e UFC IV), será encontrada a média aritmética dos dois módulos, devendo as notas parciais ser iguais ou superiores a 10 (dez) valores em ambas as áreas clínicas;
 - b) A UFC só estará concluída quando for lançada a nota final de frequência de UFC.
3. Em matéria de avaliação e transição de ano curricular, aplica-se supletivamente o disposto no Regulamento Académico.

Artigo 36.º
Fuxograma geral de avaliação

2º,3º E 4º ANO	ASSIDUIDADE+ PARTICIPAÇÃO			PROVA ESCRITA (TEÓRICA)			NOTA S	%	RESULTADO FINAL	
EXEMPLO - A	NOT A	%	N.F.A+ P	NOT A	%			%	NOTA	
EXAME TEÓRICO	13	15%	1,95	15	85 %	12,75		50 %	7,35	
EXAME PRÁTICO				13	100 %			50 %	6,50	
							NOTA FINAL		13,85	APROVADO
EXEMPLO - B	NOT A	%	N.F.A+ P	NOT A	%			%	NOTA	
TEÓRICA	17	15%	2,55	18,5	85 %	15,72 5		50 %	9,14	
PRÁTICA				9	100 %	9		50 %	4,50	
							NOTA FINAL		13,64	REPROVADO
OBSERVAÇÃO:	PARA APROVAR NA AVALIAÇÃO CONTÍNUA É NECESSÁRIO QUE NOTA FINAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 13,5 VALORES									
	UMA NOTA NEGATIVA NO EXAME TEÓRICO OU NO EXAME PRÁTICO IMPLICA REPROVAÇÃO									

EXAME FINAL - UFC + EXAME PRÁTICO										
									RESULTADO FINAL	
2º, 3º E 4º ANO				NOT A				%	NOTA	
EXAME TEÓRICO				10				50 %	5,00	
EXAME PRÁTICO				11				50 %	5,50	
							NOTA FINAL		10,50	APROVADO
EXAME RECURSO - UFC + EXAME PRÁTICO										
4º ANO				NOT A				%	NOTA	
TEÓRICA				13				50 %	6,50	
PRÁTICA				7				50 %	3,50	
							NOTA FINAL		10,00	REPROVADO
OBSERVAÇÃO:	PARA APROVAR EXAME FINAL E RECURSO É NECESSÁRIO QUE O RESULTADO FINAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 10 VALORES									
	UMA NOTA NEGATIVA NO EXAME TEÓRICO OU NO EXAME PRÁTICO IMPLICA REPROVAÇÃO									

Artigo 37º **Cessaçãõ compulsiva estágio**

O ISUPEkuikui II reserva o direito de não permitir que o estudante continue a frequentar a UFC, nos casos em que se registem alguma das seguintes ocorrências:

- a) O estudante cometeu um erro terapêutico grave;
- b) O estudante excedeu o limite de faltas permitido ou por ausência não comunicada; ou não obtenção de assiduidade mínima;
- c) Situações repetidas de atrasos superiores a 15 minutos (sem justificação aceitável);
- d) A falta de frequência em uma ou mais áreas de formação clínica, obriga à repetição integral do respetivo estágio;
- e) Falta de comparência sem aviso prévio ao serviço, ao orientador responsável interno e externo (a não ser por situação de acidente ou doença grave devidamente comprovada e justificada);
- f) O estudante administra medicação, mas não efetua o registo correspondente de forma a manter a segurança do utente ~~cliente~~ e continuidade dos cuidados;
- g) O estudante realiza registos incorretos dos cuidados prestados, colocando em causa a segurança do utente e continuidade dos mesmos;
- h) Não atuar segundo as recomendações dos orientadores interno e externo;
- i) Manifestar um relacionamento desrespeitoso com os orientadores interno e externo, bem como com os restantes elementos da equipa e utilizadores de serviços;
- j) Ausência de boas práticas e evidência de condutas inseguras;
- k) Situações previstas em regulamento disciplinar;
- l) Identificação recorrente de falta de conhecimentos aquando da prestação de cuidados;
- m) A não participação ativa na reflexão e debate acerca dos cuidados prestados ao utente ~~cliente~~;
- n) A não participação activa na prestação de cuidados ao utente ~~cliente~~;
- o) Situações de plágio em trabalhos académicos.

Artigo 38.º **Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas ou lacunas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão decididas por despacho da Direcção ou pela aplicação da legislação vigente.

Artigo 39.º
Revisão do regulamento

O presente Regulamento, sempre que entendido como adequado, o Departamento de Ciências da Saúde e a Coordenação do Curso de Enfermagem poderão formular propostas de alteração, as quais, sempre que devidamente fundamentadas, deverão ser submetidas nos termos e à aprovação dos órgãos competentes do ISUPEkuikui II.

Artigo 40.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano académico 2020.

Nº REVISÃO	DATA	OBSERVAÇÕES
1ª	2013-02	Criação
2ª	2016-03	Revisão
3ª	2019-02	Revisão
4ª	2022-07	Revisão

Huambo, 22 de Julho de 2022